

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 204, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, que aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 204, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23 de agosto de 2016, pp. 41 a 44, que aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RECURSOS NATURAIS, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais (PGRN), níveis de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGRN da UEMS tem por objetivo:

I - formar profissionais éticos, com visão cultural e humanística, com responsabilidade sócio-ambiental, e capacitados a explorarem as metodologias de análise inerentes às Ciências Naturais;

II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;

III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;

IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS.

Art. 4º O Colegiado será composto pelo coordenador (presidente), pelo vice-presidente, além de outros 2 (dois) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, eleitos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador do Programa bem como as competências do Colegiado seguirão normas específicas da UEMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º O corpo docente do PGRN será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

(Fl. 2/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 6º O credenciamento do professor e/ou orientador do PGRN será feito pelo colegiado, quadrienalmente, e o mesmo será recadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

- I - orientações de acadêmicos em graduação, para atuação no mestrado;
- II - orientação concluída de dissertação para atuação no doutorado;
- III - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;
- IV - tenha produção intelectual mínima e igual à estabelecida pela área de Ciências Ambientais da CAPES para avaliação dos programas com conceito 3 (três);
- V - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Para o credenciamento de novo docente para o mestrado, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, IV e V, além de estar participando como co-orientador em ao menos uma dissertação ou tese.

§ 2º Para o credenciamento de novo docente para o doutorado, todos os incisos do artigo deverão ser comprovados.

Art. 7º O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que deverá ser escolhido pelo aluno no ato da realização da matrícula.

Art. 8º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de solicitação ao colegiado por parte do atual orientador.

Art. 9º Caso o aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa a inclusão de até 2 (dois) professores coorientadores, através de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e em caso de professores externos ao PGRN, no formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

(Fl. 3/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 10. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular, vinculado ou inscrito como aluno especial.

Seção I

Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 11. Aluno Especial é aquele que não é regular ao PGRN, nem vinculado a outro programa da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 12. O aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PGRN, será enquadrado como Aluno Vinculado.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite do PGRN e a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 13. O número de vagas para alunos especiais e vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o professor responsável pela mesma.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá a ordem de chegada da documentação de inscrição à Secretaria da Coordenação do PGRN.

Art. 14. O aluno especial e o aluno vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Parágrafo único. A matrícula do aluno especial será realizada mediante a apresentação da documentação exigida em edital específico.

Seção II

Do Aluno Estrangeiro

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

(Fl. 4/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 16. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. Para integralização dos programas de mestrado e doutorado do PGRN, o aluno deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela:

Curso	Créditos em disciplinas	Créditos pela Dissertação/Tese	Atividades complementares	TOTAL
Mestrado	20	60	6	86
Doutorado	40	90	6	136

Parágrafo único. Os alunos do mestrado deverão cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias que equivalem a 8 (oito) créditos e, para doutorado, 4 (quatro) disciplinas obrigatórias que equivalem a 20 (vinte) créditos.

Art. 18. Os prazos para a conclusão dos cursos (Mestrado e Doutorado), compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação ou tese serão os seguintes:

Nível	Prazos (em meses)	
	Mínimo	Máximo
Mestrado	12	24
Doutorado	18	48

Parágrafo único. O colegiado do PGRN poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, devendo para isso o aluno e orientador encaminhar justificativa fundamentada ao Colegiado. O prazo máximo permitido para a prorrogação será de 6 (seis) meses.

Art. 19. O ano letivo do PGRN será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do PGRN.

(Fl. 5/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

§ 3º A cada ano letivo será oferecido um conjunto de disciplinas suficientes para o aluno cumprir as exigências do art. 17.

Art. 20. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 21. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas apresentado no art. 17.

Art. 22. O aluno matriculado no doutorado proveniente do mestrado no PGRN aproveitará 100% (cem por cento) dos créditos cursados em disciplinas com aproveitamento, exceto os créditos referentes aos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN (Seminários).

Art. 23. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 24. O aluno que tenha cursado disciplinas no PGRN na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 23.

Art. 25. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

Art. 26. A critério do Programa, serão consideradas Atividades Complementares (AC), quando desenvolvidas durante o período em que estiver cursando o nível em que estiver matriculado:

I - cursos e estágios, na condição de participante, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - cursos, na condição de ministrante, com duração comprovada de no mínimo 8 (oito) horas de atividades programadas, a qual será multiplicada por 2 (dois) para o cálculo dos créditos correspondentes;

(Fl. 6/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

III - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) deve constar no trabalho que o autor esteja vinculado ao PGRN – UEMS;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

IV - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo;

V - participação em eventos científicos da área, com apresentação de trabalho, sendo que a programação de cada evento corresponda a pelo menos 1 (um) dia de atividades;

VI - atividade docente, como colaborador em disciplina da graduação, desenvolvida pelo pós-graduando, sob supervisão do orientador ou de outro docente da UEMS, mas com aval do orientador, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno, através de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião em que ficará dispensado de comprovar créditos como AC.

§ 3º No aproveitamento das atividades descritas no inciso II deste artigo, será permitida a soma das cargas horárias em uma mesma solicitação, para o cálculo dos créditos correspondentes.

Art. 27. Compete ao aluno regularmente matriculado no PGRN realizar ao menos duas apresentações orais no programa sobre o andamento de seu projeto, em apresentação pública, seguindo cronograma estabelecido pela Coordenação.

§ 1º As apresentações serão a partir do 3º (terceiro) semestre para o mestrado e a partir do 5º (quinto) semestre de curso para o doutorado, e serão denominadas “Seminários de Acompanhamento de Projetos”.

§ 2º A definição da necessidade de nova apresentação, além do número mínimo pré-estabelecido, ficará a critério dos docentes avaliadores durante os seminários, referendada pelo Colegiado de Curso;

§ 3º Em caso de defesa antecipada de mestrado ou doutorado, o pós-graduando será dispensado da(s) apresentação(ões) dos Seminários remanescente(s), desde que tenha realizado ao menos uma apresentação.

Art. 28. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

(Fl. 7/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

§ 1º O aluno do Mestrado deverá submeter-se a avaliação específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado ou por setor específico da UEMS, observando o limite de 2 (duas) avaliações.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno do Mestrado não aprovado nas duas avaliações mencionadas no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno do Mestrado que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP (*Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program*), similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 12 (doze) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Processo Seletivo do PGRN, quando for aplicada como etapa, a prova de proficiência.

§ 5º Para o aluno de Doutorado a comprovação de proficiência em língua estrangeira será apenas através dos exames reconhecidos pela CAPES mencionados no parágrafo anterior.

Art. 29. O aluno será desligado do programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;
- II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
- IV - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- V - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGRN;
- VII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VIII - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- IX - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;
- X - por não cumprir as exigências para conclusão do PGRN nos prazos estipulados no art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do PGRN poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

(Fl. 8/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 30. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31. O Colegiado do PGRN designará Comissão do Processo Seletivo (CPS) com 5 (cinco) professores do quadro permanente, responsável pelo processo seletivo.

Art. 32. Compete à CPS:

I - elaborar o edital e acompanhar junto à secretaria do PGRN todas as etapas contempladas no processo seletivo para ingresso junto ao mestrado e doutorado;

II - elaborar e acompanhar, juntamente com a secretaria do PGRN o edital do processo seletivo para Bolsa Sanduíche e PNPd.

Art. 33. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências da Saúde;
- IV - Ciências Exatas e da Terra;
- V - Engenharias.

Parágrafo único. Caberá à CPS definir em edital os critérios para participação na seleção de alunos portadores de diploma de curso superior fora das áreas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 34. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório, e conterá as etapas de avaliação do currículo, prova de proficiência em língua inglesa e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).

(Fl. 9/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

§ 1º A prova de proficiência em língua inglesa versará sobre interpretação de texto científico na área do PGRN.

§ 2º A entrevista versará sobre todas as informações documentais entregues pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 35. Para inscrição no Processo Seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para o nível Mestrado:

- a) formulário de inscrição e demais anexos exigidos em Edital preenchidos, impressos e assinados;
- b) cópia da cédula de identidade – RG;
- c) currículo *lattes* atualizado e documentado com os devidos comprovantes;
- d) cópia do diploma ou certificado de conclusão da graduação ou declaração de previsão de conclusão do curso, assinada pelo candidato;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

II - aos candidatos ao nível Doutorado, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo, são exigidos os seguintes documentos:

- a) cópia do Diploma de Mestrado, ou cópia da ata de Defesa da Dissertação de Mestrado ou Declaração de Previsão de Conclusão do Curso de Mestrado, assinada pelo candidato;
- b) projeto de pesquisa com caráter multi/interdisciplinar.

Art. 36. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar os documentos descritos no art. 35, com exceção da alínea “b” do inciso I, que poderá ser substituída por cópia do documento de identidade para estrangeiro ou cópia de passaporte (páginas contendo número do documento, foto e dados pessoais do candidato).

Parágrafo único. Para a comprovação da conclusão de escolaridade dos candidatos de nacionalidade estrangeira, será aceito comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil, ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 37. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o nível Mestrado:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) cópia e original do título de eleitor;

(Fl. 10/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

e) certidão de quitação com a justiça eleitoral expedida pela internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral, ou emitida pelo cartório eleitoral, sendo, nesse caso, necessário apresentar original e cópia;

f) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito anos), se do sexo masculino;

g) cópia e original da certidão de nascimento ou de casamento;

h) 1 (uma) foto 3x4 recente;

i) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

j) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso;

II - Para o nível Doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo, os seguintes:

a) cópia e original do diploma de Mestrado;

b) cópia e original do histórico escolar do Mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas i e j do inciso I no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata da defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do Mestrado, se comprometendo a entregar os documentos solicitados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, ficando sujeito a desligamento do Programa.

Art. 38. As cópias dos documentos exigidos no art. 37 poderão ser autenticadas na secretaria do PGRN no ato da matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” ou autenticadas em cartório, nesse caso, dispensando a apresentação dos documentos originais no ato da matrícula, com exceção do documento utilizado para a identificação.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 39. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no Processo Seletivo para ingresso no Programa, independentemente da opção de vaga selecionada pelo candidato no momento da inscrição.

Art. 40. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

(Fl. 11/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 41. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 42. Estará obrigado a cumprir estágio de docência, o aluno do doutorado que for contemplado com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES e as normas da UEMS.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 44. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII DA DEFESA

Art. 45. Estará apto à defesa da dissertação ou tese o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - atendimento às determinações deste regulamento.

(Fl. 12/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 46. Para a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando para o Programa 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) cópia digital; e para os membros da banca deverá ser entregue uma cópia impressa ou digital em CD de acordo com a opção de cada membro na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo Colegiado.

Art. 47. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, no caso do Mestrado, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra Instituição de Ensino Superior (IES), e 4 (quatro) examinadores no caso do Doutorado, sendo ao menos 2 (dois) de outra IES.

§ 1º Os examinadores que compõem a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º Cada membro da banca, com exceção do orientador, terá um suplente.

Art. 48. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único. Será permitida a participação de um membro, à exceção do orientador e do pós-graduando, através de tecnologias que utilizem a transmissão de vídeo e áudio.

Art. 49. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica, para homologação do colegiado, a dissertação ou tese com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Parágrafo único. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação ou tese.

Art. 50. O aluno deverá entregar na secretaria do PGRN 1 (uma) versão final digitalizada e 1 (uma) cópia impressa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais digital ou impresso mencionado no *caput* poderá ser ampliado caso os membros da banca se manifestem pela preferência em receber a versão final digitalizada ou impressa.

(Fl. 13/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 51. As defesas de dissertação ou tese somente serão homologadas pelo Colegiado do PGRN se, no caso de aluno:

I - do mestrado, ao menos 1 (um) artigo científico for publicado, aceito ou submetido a periódicos indexados;

II - do doutorado, ao menos 2 (dois) artigos científicos forem publicados, aceitos e ou submetidos a periódicos indexados.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 52. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais.

CAPÍTULO XIV DO PLÁGIO

Art. 53. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGRN.

(Fl. 14/14 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.776, de 24 de outubro de 2016)

Art. 55. As propostas de alteração relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do PGRN.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS